

Na prossecução da sua atividade, a IP Telecom (ex-REFER Telecom) criou um centro de processamento de dados (CPD), sediado no Porto, com todas as condições ambientais e de segurança, com espaços adequados, que podem ser disponibilizados para a instalação de bastidores de equipamentos de processamento de dados e comunicações.

Nos termos do Despacho conjunto n.º 13105/2013, de 4 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro, a Autoridade Tributária e Aduaneira iniciou a utilização do CPD do Porto com o Centro de Dados Alternativo.

Considerando os avanços tecnológicos com a necessidade de aumento de alojamento de bastidores no Centro de Dados do Porto, importa renovar e atualizar as condições acordadas no mencionado despacho de 4 de outubro de 2013, firmando-se Despacho entre os membros do Governo que tutelam as entidades em causa.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — A IP Telecom disponibilizará no seu CPD do Porto espaço e condições ambientais e de segurança para a instalação de um CPD alternativo por parte da AT, até 23 (vinte e três) bastidores.

2 — A IP Telecom disponibiliza acesso físico ao seu CPD para efeitos de montagem e gestão a um conjunto de pessoas da AT devidamente identificadas e credenciadas.

3 — A IP Telecom disponibiliza, ainda, através da sua rede de fibra ótica, circuito adequado que suporte a ligação entre o CPD alternativo da AT no Porto e o CPD da AT em Lisboa.

4 — A AT, após a ativação do CPD alternativo do Porto, suporta:

a) Os custos de energia por este consumida, estimada em 20 kVA mensais;

b) Os custos decorrentes do alojamento de 23 bastidores;

c) Os custos da ligação dedicada, redundante com débito de 10 Gbps, entre o CPD da AT em Lisboa e o Centro Alternativo no Porto.

5 — O montante a prestar à IP Telecom, para efeitos dos pontos anteriores, é de € 10.740,00 (dez mil, setecentos e quarenta euros) mensais, devendo ser avaliado anualmente, para aferir da sua adequação, e ajustado, caso se verifique essa necessidade.

27 de abril de 2017. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Fernando António Portela Rocha de Andrade*. — 5 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

310483558

## FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura  
e Pescas, I. P.

### Deliberação n.º 411/2017

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), designado pelos Despachos n.ºs 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicado no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, Série II, de 31 de março de 2017, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 13 de abril de 2017, o seguinte:

1 — Delegar nos dirigentes do IFAP, I. P., a seguir discriminados:

a) Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida, Diretora do Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE);

b) Sandra Maria Sousa de Almeida, Diretora do Gabinete de Auditoria (GAU);

c) Maria Isabel Sacadura Monteiro, Diretora do Departamento de Ajudas Diretas (DAD);

d) Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, Diretora do Departamento de Apoios ao Investimento (DAI);

e) Francisco António Mendes da Rosa de Cerca Coelho, Diretor do Departamento de Apoios de Mercado (DAM);

f) Manuel Gonçalves Cortes Simões, Diretor do Departamento de Controlo (DCO);

g) Maria de Fátima Lisboa Leitão, Diretora do Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI);

h) Fausto Manuel das Neves Portugal, Diretor do Departamento de Sistemas de Informação (DSI);

i) João Luís da Costa Rito Dias Martins, Diretor do Departamento Financeiro (DFI);

j) Abel Costa Bravo, Diretor do Departamento Jurídico (DJU);

k) Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR);

para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, as seguintes competências:

1.1 — Competências gerais de gestão para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas, para:

a) Assegurar a administração e a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais que lhe estão afetos, promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objetivos e as atividades dos serviços dependentes;

b) Autorizar dispensas por um dia aos trabalhadores que devam frequentar colóquios, reuniões, simpósios e outras solicitações externas, não previamente autorizadas pelo conselho diretivo, desde que não haja inconveniência para o serviço e que não ultrapassem o máximo de três dias por ano e por trabalhador;

c) Autorizar a dispensa prevista no n.º 3 do artigo 104.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) Justificar faltas ou ausências, de acordo com as normas legais aplicáveis;

e) Autorizar deslocações em serviço de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, I. P., no território nacional, bem como todas as correspondentes despesas associadas a essas deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as últimas alterações introduzidas pela lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, até ao limite de € 1.500,00;

f) Assinar a correspondência corrente, entendendo-se por tal a que não implique a criação de responsabilidades financeiras para o IFAP, I. P., a que transmita atos definitivos e executórios competentemente praticados e a que não seja dirigida aos membros do Governo, aos respetivos gabinetes, a outros órgãos de soberania, à administração do Banco de Portugal, aos conselhos de gestão de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congêneres e às instituições comunitárias;

g) Emitir certidões, com exceção das certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados;

h) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 2.500,00, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., com exceção dos casos a coberto do fundo de maneiço;

i) Autorizar, conjuntamente com um responsável da unidade, preferencialmente o da respetiva área, o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 10.000,00 desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

j) Representar o IFAP, I. P., no âmbito das atividades dos respetivos Departamentos e Gabinetes.

1.2 — Competências específicas para aplicação no âmbito estrito das respetivas unidades orgânicas:

1.2.1 — Na Diretora do GPE, para assinar e submeter os termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito dos projetos aprovados da medida de assistência técnica do PDR2020.

1.2.2 — Na Diretora do DAD, para:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridas pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

d) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.

#### 1.2.3 — Na Diretora do DAI, para:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Validar as despesas relativas aos pedidos de pagamento apresentados no âmbito, designadamente, dos Programas de Desenvolvimento Rural do Continente, da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores, respetivamente, PRODER, PRRN, PRODERAM, PRORURAL, PDR 2020, PRODERAM 2020 e PRORURAL+, e ainda do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 (MAR 2020), do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas do Continente, da Região Autónoma da Madeira (RARRV Madeira) e da Região Autónoma dos Açores (RARRV Açores), bem como das medidas transitadas do QCA III;

c) Aprovar as candidaturas apresentadas no âmbito do VITIS e do RARRV Madeira, de valor inferior ou igual a € 100.000,00 por beneficiário;

d) Outorgar contratos ou termos de aceitação em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

e) Realizar a audiência prévia, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.

#### 1.2.4 — No Diretor do DAM, para:

a) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas com subsídios, ajudas ou prémios, a concessão de bonificações de juros de linhas crédito e de bonificações de prémios de seguros, regularmente aprovados, até ao montante de € 100.000,00 por beneficiário, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como, autorizar a liberação e a alteração de garantias, de cauções, de livranças e de fianças constituídas no âmbito dos respetivos processos, até ao montante de € 100.000,00 por garantia;

b) Outorgar contratos ou termos de aceitação e convenções de subvenção em representação do IFAP, I. P., no âmbito das respetivas medidas e quando for caso disso, até ao montante de €100 000,00, bem como notificar eventuais decisões de modificação ou de rescisão dos mesmos;

c) Realizar a audiência prévia nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA em quaisquer procedimentos administrativos que se relacionem com as medidas e apoios geridos pelo Departamento, até ao montante de € 500.000,00 por beneficiário;

d) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.

1.2.5 — No Diretor do DCO, para autorizar a condução de viaturas afetas ao respetivo Departamento.

#### 1.2.6 — No Diretor do DFI, para:

a) Autorizar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, o cancelamento de hipoteca e a liberação de outras garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., bem como a emissão de declarações de liquidação de dívida;

b) Assinar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, credenciais ao abrigo do protocolo do acordo relativo ao Crédito PAR;

c) Autorizar, conjuntamente com Sandra Maria França Canhoto, pedidos de mutuários do Crédito PAR para reembolsos antecipados, desde que assegurado o cumprimento das condições fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 03 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 12 de julho de 1980;

d) Movimentar as contas de depósitos à ordem abertas em nome do IFAP, I. P., para sacar, emitir e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, para assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim, conjuntamente com Paula Sofia Fonseca Tavares, Filipe Tiago Pereira Morais, Sandra Maria França Canhoto ou Virgílio Neves da Silva, de acordo com as seguintes regras:

i) Para valores inferiores ou iguais a € 15.000,00, mediante as assinaturas de dois dos colaboradores referidos em d);

ii) Para valores superiores a € 15.000,00 e inferiores ou iguais a € 50.000,00, mediante, obrigatoriamente, a sua assinatura e a de um dos colaboradores referidos em d);

iii) Para valores superiores a € 50.000,00, mediante a sua assinatura e a de um membro do conselho diretivo;

e) Autorizar as despesas e os pagamentos, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, de valor igual ou inferior a € 5.000,00;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e autorizar os correspondentes pagamentos de valor igual ou inferior a € 15.000,00, e ainda autorizar o pagamento de despesas correntes e de funcionamento de valor igual ou inferior a € 50.000,00, desde que resultem de contratos previamente aprovados pelo conselho diretivo;

g) Autorizar a contabilização em operações de tesouraria;

h) Promover a publicação, nos termos legais, dos dados respeitantes ao pagamento de apoios e de ajudas aos beneficiários do IFAP, I. P.;

i) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DGR, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P., no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;

j) Representar o IFAP, I. P., junto dos serviços da Administração Fiscal e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins.

#### 1.2.7 — No Diretor do DJU, para:

a) Participar às autoridades competentes os factos que, nos termos da lei, devam ser objeto de denúncia;

b) Determinar a propositura e contestação de ações judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte, bem como praticar todos os atos e assinar todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, junto dos Tribunais;

c) Solicitar ao Ministério Público a propositura de ações, bem como a execução das respetivas sentenças em que o IFAP, I. P. seja parte;

d) Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de €100.000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

e) Autorizar a prática dos atos de execução necessários à recuperação de verbas indevidamente pagas, no âmbito do pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou apoios, até ao montante de € 100 000,00 por processo de recuperação de verbas;

f) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, o lançamento dos valores negativos em conta corrente relativos a processos de recuperação de verbas, nos termos e de acordo com os procedimentos em vigor no IFAP, I. P.;

g) Autorizar o reembolso de valores cobrados e/ou recebidos em excesso no âmbito dos processos de recuperação de verbas e ainda não creditados aos respetivos fundos ou, no caso de já se encontrarem creditados os valores que apenas respeitem a juros e ou penalizações;

h) Receber e assinar as citações e as notificações judiciais dirigidas em nome do IFAP, I. P.;

i) Designar licenciados em Direito para funções de apoio jurídico, nos termos previstos no artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

j) Representar o IFAP, I. P. junto de serviços públicos, designadamente, dos serviços da Administração Fiscal, das conservatórias de registo civil, comercial, predial e automóvel, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento;

k) Autorizar as despesas relacionadas com custas judiciais, taxas de justiça, multas e custas de parte, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P.;

l) Decidir sobre a interposição de recursos e de reclamações, no âmbito dos processos judiciais em que o IFAP, I. P. seja parte;

m) Dar seguimento a requerimentos e a requisições relativos a pedidos de certidão de processos destinados aos Tribunais, à Polícia Judiciária e a outras entidades públicas;

n) Assinar as requisições de confiança de processos judiciais junto dos Tribunais e credenciar os trabalhadores para o mesmo efeito;

o) Propor a nomeação de qualquer trabalhador do IFAP, I. P. como fiel depositário, nos termos legalmente previstos;

p) Praticar, no âmbito do regime geral das contraordenações, os atos relativos à direção da instrução dos processos de contraordenação da competência do IFAP, I. P. bem como autorizar o pagamento das coimas em prestações e/ou com deferimento no tempo e promover as necessárias diligências para a execução judicial das mesmas.

1.2.8 — No Diretor do DGR, para:

a) Apreciar e decidir sobre todos os assuntos relacionados com a assiduidade dos trabalhadores do IFAP, I. P. de acordo com a Ordem de Serviço n.º RH-004/2017, relativa aos Horários de Trabalho, de Funcionamento e de Atendimento ao Público do IFAP, I. P.;

b) Autorizar, nos termos da lei, regimes diferentes de horários de trabalho para trabalhadores cujas funções específicas e ou razões de assiduidade o justifiquem;

c) Aprovar, sob proposta dos dirigentes intermédios, o plano anual de férias de todos os trabalhadores, autorizar as suas alterações, a acumulação de férias e decidir sobre eventuais conflitos emergentes da marcação do mesmo;

d) Conceder licenças sem retribuição por períodos não superiores a 30 dias, no que respeita a trabalhadores vinculados por contratos de trabalho em funções públicas, ouvido o Diretor de Departamento ou o Chefe de Unidade respetivo;

e) Decidir as situações de conflito suscitadas com a justificação das faltas/ausências;

f) Praticar os atos necessários à inscrição e à participação dos trabalhadores do IFAP, I. P. em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação, ou iniciativas semelhantes, constantes do plano de formação aprovado pelo conselho diretivo, bem como proceder a eventuais ajustes deste, quando proposto pelos dirigentes intermédios, e até ao limite de 20 % do encargo global do referido plano, desde que esteja previamente autorizada a respetiva despesa e assegurado o cumprimento das normas legais de contratação pública;

g) Autorizar, conjuntamente com o Diretor do DFI, a liberação de garantias constituídas a favor do IFAP, I. P. no âmbito dos processos de concessão de crédito à habitação a trabalhadores;

h) Promover e praticar todas as atos necessários à publicação obrigatória, no *Diário da República*, de comunicações e de decisões do IFAP, I. P. relacionadas com a gestão de recursos humanos e com procedimentos de contratação pública, desde que previamente aprovadas pelo conselho diretivo;

i) Requerer a aprovação de projetos, a emissão e a prorrogação de licenças, nomeadamente de obras e de fornecimento de ramais provisórios ou definitivos de abastecimento de água, de eletricidade e de meios de comunicação para funcionamento do IFAP, I. P.;

j) Representar o IFAP, IP junto das conservatórias de registo predial e automóvel, das autarquias locais e dos serviços municipalizados, praticando todos os atos e assinando todos os documentos que se mostrem necessários aos indicados fins, no exercício das atribuições do Departamento;

k) Autorizar as despesas, mediante prévia declaração de cabimento orçamental, prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., e outorgar ou denunciar os contratos de aquisição de bens e de serviços necessários ao funcionamento do Instituto, de valor inferior ou igual a € 5.000,00;

l) Autorizar, conjuntamente com um responsável de unidade, preferencialmente o da respetiva área, as despesas correntes e de funcionamento, mediante prévia declaração de cabimento orçamental prestada pelo competente serviço do IFAP, I. P., bem como outorgar ou denunciar os respetivos contratos de valor inferior ou igual a € 15.000,00;

m) Assinar protocolos com empresas cujo objetivo é o da divulgação de benefícios para os colaboradores do IFAP, I. P., desde que não implique qualquer responsabilidade financeira ou outra, para o Instituto.

2 — Designar os seguintes substitutos dos dirigentes identificados no n.º1:

a) A Diretora do GPE, Maria Fernanda Dionísio Ricardo Almeida é substituída nas suas ausências e impedimentos por Gonçalo Nuno Amorim Caetano Nunes;

b) A Diretora do GAU, Sandra Maria Sousa de Almeida, é substituída nas suas ausências e impedimentos por Ana Carlos Costa de Lopes Faria;

c) A Diretora do DAD, Maria Isabel Sacadura Monteiro, é substituída nas suas ausências e impedimentos por António Manuel Radich Rego;

d) A Diretora do DAI, Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, é substituída nas suas ausências e impedimentos por António José de Brito Moita Brites;

e) O Diretor do DAM, Francisco António Mendes da Rosa de Cerca Coelho, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Paulo Jorge Ferreira Lafuente Oliveira;

f) O Diretor do DCO, Manuel Gonçalves Cortes Simões é substituído nas suas ausências e impedimentos por António Pedro Mateus Nobre Carvalho;

g) A Diretora do DGI, Maria de Fátima Lisboa Leitão, é substituída nas suas ausências e impedimentos por João Manuel Teixeira da Silva Moreira de Jesus;

h) O Diretor do DSI, Fausto Manuel das Neves Portugal, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Pedro Filipe Fernandes;

i) O Diretor do DFI, João Luis da Costa Rito Dias Martins, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Filipe Tiago Pereira Moraes;

j) O Diretor do DJU, Abel da Costa Bravo, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Paula Cristina Carvalho Gaspar Simões Raposo;

k) O Diretor do DGR, Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, é substituído nas suas ausências e impedimentos por Rui Filipe Batista Reis.

3 — Determinar que as competências que pela presente deliberação são delegadas podem ser subdelegadas, mediante proposta dos dirigentes identificados no n.º 1 dirigida ao conselho diretivo.

4 — Delegar na Secretária do conselho diretivo, Isabel Maria da Mota Veiga e Neta, as competências específicas para:

a) Assinar correspondência e documentos de divulgação junto das unidades orgânicas do Instituto, dos extratos das atas das deliberações tomadas pelo conselho diretivo, de acordo com as suas orientações e instruções;

b) Emitir certidões, com exceção de certidões de dívida para efeitos de cobrança coerciva, ao abrigo do artigo 84.º do CPA e da alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, de documentos arquivados no conselho diretivo, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como autorizar a restituição de documentos aos interessados.

5 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados pelos referidos dirigentes no âmbito da presente deliberação, desde a referida data até à data da entrada em vigor da mesma.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310483233

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 131/2017

De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, que aprova a orgânica da Marinha, a Esquadilha de Navios de Superfície é um órgão de base da Marinha, tendo por isso natureza de unidade militar de caráter permanente, o que nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, lhe confere o direito a usar o Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional à Esquadilha de Navios de Superfície foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo único

#### Atribuição de Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à Esquadilha de Navios de Superfície.

28 de abril de 2017. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310483396